



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.921, de 25/ 10 / 02

Processo nº: 35.786

PROJETO DE LEI Nº 8.485

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Altera a Lei 5.228/99, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso "MISS PÉROLA NEGRA DA REGIÃO", para prever nova data para o evento (18 e 28 de novembro).

Arquive-se.

Alcides
Diretor
26/ 11 / 2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 35.786
<i>Die</i>

PUBLICAÇÃO	Pública
14/06/2002	<i>X</i>

PP 759/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035786 02 09 28 20

PROJETO DE LEI

Apresentado. Encaminhe-se a CJ e a:
<i>CSB</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente
11/06/2002

APROVADO
<i>[Signature]</i>
Presidente
08/10/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.485
(do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN)

Altera a Lei 5.228/99, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso "MISS PÉROLA NEGRA DA REGIÃO", para prever nova data para o evento. (18 e 28 de novembro)

Art. 1º. O art. 1º. da Lei 5.228, de 25 de fevereiro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso 'Miss Pérola Negra da Região', promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de sua Diretoria de Cultura, a ser realizado anualmente entre os dias 18 e 28 de novembro." (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.06.2002

[Signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



(PL nº 8.485 - fls. 2)

Justificativa

O referido projeto de lei vem modificar a data para que o concurso "Miss Pérola Negra da Região" venha a ser realizado entre os dias 18 e 28 de novembro, juntamente com as comemorações da Semana da Consciência Negra e também, definir sua promoção pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Diretoria de Cultura.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente projeto de lei.


JOSÉ ANTONIO KACHAN



LEI Nº 5.228, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra da Região (10 de junho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, o concurso Miss Pérola Negra da Região, promovido por Nana & Mary - Organização de Eventos, a se realizar anualmente em 10 de junho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.429**

PROJETO DE LEI Nº 8.485

PROCESSO Nº 35.786

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.228/99, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso "MISS PÉROLA NEGRA DA REGIÃO", para prever nova data para o evento (18 e 28 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda suprimindo, no projetado art. 1º, a expressão "*promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de sua Diretoria de Cultura*". Com a alteração sugerida, entendemos que a propositura restará saneada do vício quanto à forma que incorpora, eis que, ao prever a promoção pelo da norma que busca alterar – quando a Lei se reporta a Nana & Mary Organização de Eventos –, imiscui-se o autor em atribuição insita ao Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras da chaga da ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento do autor, em caráter preliminar, este estudo, para apresentação de emenda, se entender pertinente, pois, na falta de sua manifestação, o projeto poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

DO PROJETO DE LEI:

Com a alteração sugerida a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 07
proc. 35786
<i>W</i>

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 - intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

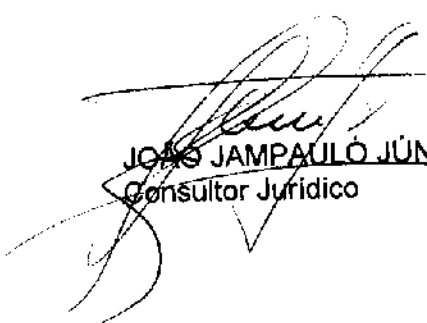
Como se trata de alteração da lei, deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

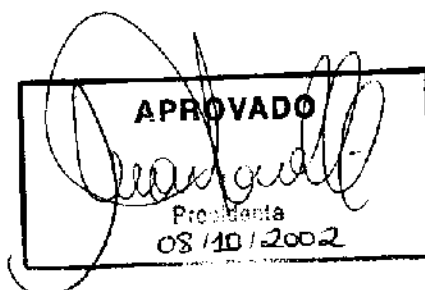
Jundiaí, 5 de junho de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebi.	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 11/6/2002	



PP 3.810/02



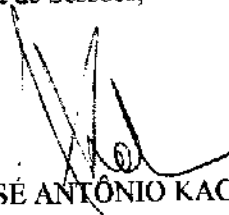
EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.485
(do Vereador José Antônio Kachan)

Suprime disposição.

No art. 1º. suprime-se:

"... promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de sua Diretoria de Cultura".

Sala de Sessões, 17.06.2002


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Justificativa

Esta emenda vem atender sugestão da Consultoria Jurídica.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.786

PROJETO DE LEI Nº 8.485, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que altera a Lei 5.228/99, que inclui no calendário Municipal de Eventos o concurso "MISS PÉROLA NEGRA DA REGIÃO", para prever nova data para o evento (18 e 28 de novembro).

PARECER Nº 720

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", combinado com o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, desde que devidamente saneado, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.429, de fls. 6/7, que subscrevemos na totalidade.

Com a apresentação e conseqüente aprovação da emenda de fls. 8 o feito restará livre de vícios. Quanto à natureza legislativa do texto, este é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 5.228/99, o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
25/06/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 25.06.2002.

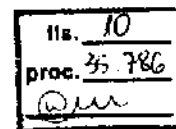
[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/02/84
proc. 35.786

Em 08 de outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.485**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



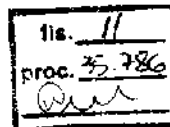
ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.485

PROCESSO Nº. 35.786

OFÍCIO PR Nº. 10/02/84

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08, 10, 02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30 / 10 / 02

Almendra

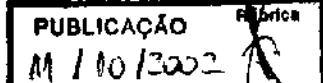
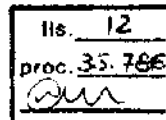
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 35.786

GP., em 25.10.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.485

Altera a Lei 5.228/99, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso "MISS PÉROLA NEGRA DA REGIÃO", para prever nova data para o evento (18 e 28 de novembro).

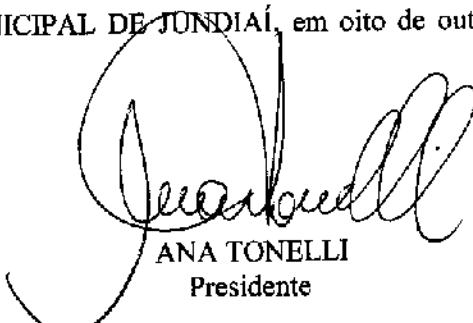
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2002 o Plenário aprovou:

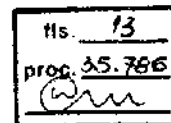
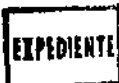
Art. 1º. O art. 1º. da Lei 5.228, de 25 de fevereiro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso 'Miss Pérola Negra da Região', a ser realizado anualmente entre os dias 18 e 28 de novembro." (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e dois (08/10/2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 501/02
Processo nº 25.197-9/02

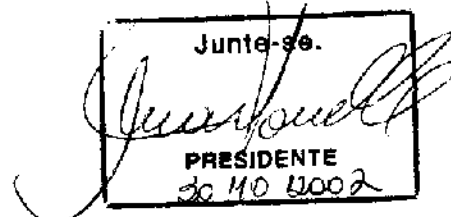
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

37109 OUT02 81732

PROTOCOLO

Jundiá, 25 de outubro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.485, bem como cópia da Lei nº 5.921, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1

Mod. 7



LEI Nº 5.921, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.002

Altera a Lei 5.228/99, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso "MISS PÉROLA NEGRA DA REGIÃO", para prever nova data para o evento (18 e 28 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

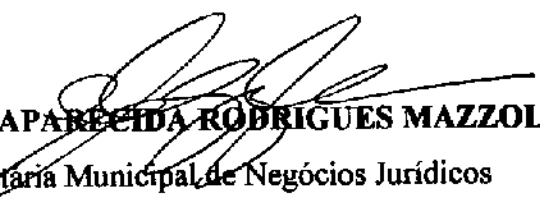
Art. 1º - O art. 1º da Lei 5.228, de 25 de fevereiro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso 'Miss Pérola Negra da Região', a ser realizado anualmente entre os dias 18 e 28 de novembro." (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

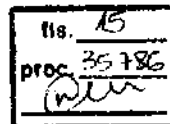
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
01/11/2002

Rubrica

LEI Nº 5.921, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Lei 5.228/99, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso "MISS PÉROLA NEGRA DA REGIÃO", para prever nova data para o evento (18 a 28 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 5.228, de 25 de fevereiro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso 'Miss Pérola Negra da Região', a ser realizado anualmente entre os dias 18 e 28 de novembro." (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos